Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Distrito Federal
Auditoria

Ofício N° 005/2025/AUD Brasília, 04 de Abril de 2025

Para: Gabinete - GAB

Assunto: ANÁLISE DO ACÓRDÃO 506/2025 – TCU – PLENÁRIO - LAI E LGPD

Referência: Processo nº 07.005.205247/2025

Prezado(a) Senhor(a) Chefe de Gabinete,

A auditoria do Crea-DF, conforme sua estrutura organizacional, tem o papel de avaliar e testar se as medidas de transparência e acesso à informação estão sendo implementadas corretamente. Além disso, deve sugerir ações para regularizar ou aprimorar processos e a gestão, buscando reduzir riscos, aumentar a eficiência, eficácia, efetividade e economicidade, garantir a transparência, o cumprimento das leis e normas internas, e proteger os recursos públicos dentro do Crea-DF.

Desta forma e considerando o Acórdão nº 506/2025 – TCU – Plenário, do Tribunal de Contas da União (TCU), apresento este ofício com a finalidade de levar ao conhecimento desse Conselho Regional o teor do Acórdão resultante de uma auditoria operacional que avaliou a gestão de informações pessoais no âmbito do Poder Executivo Federal, buscando o equilíbrio entre a transparência das informações de interesse público e a proteção de dados pessoais, em conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais e a Lei de Acesso à Informação.

Embora a auditoria tenha sido direcionada a órgãos e entidades do Poder Executivo Federal, as discussões e as recomendações presentes no Acórdão abordam temas de relevância para todos os órgãos e entidades públicas, incluindo conselhos de fiscalização profissional como o CREA-DF, que também lidam com a coleta, produção, custódia e divulgação de informações, muitas das quais contêm dados pessoais.

A auditoria do TCU identificou fragilidades no Poder Executivo Federal relacionadas à forma como a LGPD e a LAI estão sendo implementadas de maneira integrada. Algumas das principais constatações incluem:

•Ênfase maior na proteção de dados em detrimento da transparência nas normas e orientações internas, sem uma abordagem integrada dos dois temas.

•Ausência ou insuficiência de diretrizes sobre o uso de técnicas de anonimização, pseudonimização e tarjamento para possibilitar a divulgação de informações com proteção de dados.

•Falta de capacitação integrada dos servidores sobre transparência e proteção de dados, com predominância de treinamentos focados apenas na LGPD.

•Potencial subutilização de mecanismos de controle interno para avaliar a conformidade com as normas de transparência e proteção de dados.

•Problemas na classificação de pedidos de acesso à informação como "restrito", limitando a transparência ativa.

Diante desse cenário, o TCU expediu diversas recomendações à Controladoria-Geral da União (CGU) e aos órgãos fiscalizados, visando aprimorar a gestão da transparência e da proteção de dados de forma integrada.

Embora as recomendações específicas não tenham sido direcionadas aos Conselhos Regionais, SUGIRO que o CREA-DF, além de **complementar a implementação de sua adaptação à LGPD**, avalie a pertinência de adaptar ou considerar os seguintes aspectos em suas próprias práticas:

•Elaboração de normas e orientações internas que abordem de forma integrada a necessidade de transparência das informações de interesse público e a proteção de dados pessoais. Isso pode incluir diretrizes sobre como equilibrar esses dois princípios em processos de trabalho específicos do CREA-DF.

•Desenvolvimento de diretrizes claras sobre a aplicação de técnicas de anonimização, pseudonimização e tarjamento de dados pessoais em documentos e informações divulgadas, tanto em atendimento a pedidos de acesso quanto em transparência ativa.

•Promoção de ações de capacitação para os servidores e colaboradores que tratem simultaneamente e de forma integrada os temas da transparência (LAI) e da proteção de dados (LGPD), considerando as particularidades das atividades de fiscalização profissional.

•Consideração da realização de testes de dano e de interesse público ao analisar pedidos de acesso à informação que envolvam dados pessoais, conforme preconiza o Enunciado CGU 12/2023.

•Avaliação dos processos internos para garantir que a classificação de informações como "restrita" seja devidamente justificada e que a divulgação de informações de interesse público seja a regra, conforme preconiza a LAI.

•Inclusão de avaliações e monitoramentos de riscos relacionados à transparência e à proteção de dados no âmbito das atividades de controle interno do CREA-DF.

Acredito que a análise do Acórdão nº 506/2025 – TCU – Plenário e a consideração dessas sugestões podem auxiliar o CREA-DF no aprimoramento de suas práticas de gestão da informação, garantindo tanto a transparência de suas atividades quanto a proteção dos dados pessoais sob sua responsabilidade.

Em anexo, cópia do referido Acórdão.

Coloco-me à disposição para eventuais esclarecimentos.

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente por Regina Da Cruz Dantas E Silva, Auditora, em 04/04/2025, às 16:14, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 2º , do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://ged.creadf.org.br/documento/conferir, informando o código verificador L0F8U8G7R1 e o número do documento.

SGAS Qd. 901 Conj. D - Brasília-DF - CEP 70390-010
Tel: +55 (61) 3961-2800
creadf@creadf.org.br
www.creadf.org.br